



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)  
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO  
DE 31 / 03 / 2021  
ATÉ 31 / 12 / 2021  
  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI N° 1614, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADE DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio a Atividade da Bacia Leiteira do Município de Porto Mauá que estabelece a política de incentivo a instalação e/ou ampliação de Projetos relacionados e especificados, com objetivo de garantir emprego e renda aos agricultores (as) e incremento na economia do Município de Porto Mauá.

Art. 2º. O incentivo dar-se-á através de custeio parcial do empreendimento, conforme segue:

I – Aquisição de até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de concreto usinado para instalação de piso em sala de espera, sala de ordenha, estrebaria ou pista de alimentação, desde que o mesmo seja aprovado pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Cascalhamento, terraplanagem, nivelamento, escoamento, ensaibramento e relocação e abertura de vias dos acessos às propriedades rurais, destinados ao escoamento da produção ou melhoria na Unidade de Produção;

III – Aquisição de Lonas para esterqueira limitados a 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados);

IV – Aquisição e Cessão de Uso Gratuito de máquinas e equipamentos, conforme análise de Projetos, aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, bem como análise e aprovação do Legislativo Municipal;

V – Custeio de Despesas de realização de Cursos de Capacitação de Agricultores e funcionários;

Art. 3º. Serão beneficiados, prioritariamente, agricultores (as) que apresentarem sucessão familiar dentro da propriedade.

Parágrafo Único – Para comprovação da sucessão familiar deverá ser apresentado documentação comprobatória de residência e domicílio dos membros da família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

**Art. 4º.** A liberação do recurso e/ou equipamentos ficará condicionada à apresentação de projeto de viabilidade econômica/financeira, avalizado pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER, devidamente justificado e com apresentação de Licenciamento Ambiental, parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e previsão orçamentária do Município.

**Art. 5º -** O (a) Produtor (a) Rural interessado deverá requerer o benefício, através da manifestação protocolada, em processo de escolha coordenado pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, EMATER e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, tendo como método sorteio público.

**Art. 6º -** O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I – Prova de Propriedade onde será instalado o empreendimento;
- II – Licença Ambiental do empreendimento, caso necessário;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- IV – Projeto com orçamento do gasto total, bem como apresentação de capacidade financeira para o empreendimento;
- V – Documentação dos membros da família;
- VI – Inscrição Estadual do Produtor (a).

**Art. 7º** É indispensável, além da documentação elencada no art. 5º, contendo as seguintes informações e documentos:

- I – Objetivos e localização do empreendimento, objeto do pedido;
- II – Capacidade instalada;

**Art. 8º -** Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à assinatura do Termo de Compromisso que deverá conter as obrigações do (a) Produtor (a) frente ao Município, devendo constar no mínimo a não paralisação das atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos:

**§ 1º –** A paralisação das atividades, em período inferior ao Caput deste artigo, implicará na devolução dos valores, sem prejuízo dos acréscimos legais, na proporção de devolução de 100% (cem por cento) dos recursos despendidos pelo Município no primeiro ano, diminuindo sucessivamente a 10% ao ano, finalizando em 10% no último ano.

**§ 2º -** Para efeitos de contagem do período de tempo, levar-se-á em conta, a efetiva data do recebimento dos equipamentos e serviços do Município ao (a) Produtor (a).

**Art. 9º -** Os Produtores (as) Rurais beneficiados pelo Programa deverão recolher seus tributos através da emissão de notas do Bloco de Produtor e/ou Emissão de Documento Fiscal similar, cadastrado junto ao setor primário do Município de Porto Mauá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

**Parágrafo Único –** Ocorrendo o não registro da atividade, fica o (a) Produtor (a) Rural obrigado a devolução total de valores despendidos pela municipalidade no empreendimento.

Art. 10 - O (a) Produtor (a) Rural que já estiver provido de parte de estrutura, conforme elencados no art. 2º e incisos, poderá ser beneficiado tão somente com o que estiver faltando ao Projeto, possibilitando assim, que outra propriedade seja contemplada com referido item.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 12 – Abre Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atendimento das despesas com a seguinte classificação orçamentária:

**07. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

07.02 Promoção do Desenvolvimento Rural

20.0608.0017 – 1.023 – Fomento a Bacia Leiteira

3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.9.0.32.00.00.00 – Material, Bens ou Serviço R\$ 90.000,00

para Distribuição Gratuita

Objetivo: Implantação do programa de fomento a Bacia Leiteira, subsidiando ações para fortalecimento da produção do leite, junto às propriedades rurais de nosso Município.

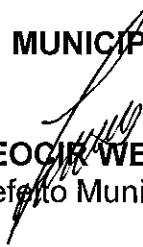
Art. 13 - Para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, servirão os seguintes valores:

- **R\$ 100.000,00 (0001)** (cem mil reais) provenientes do Superávit Orçamentário do Exercício Anterior

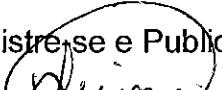
Art. 14 - Os Créditos Adicionais Especiais abertos ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro 2021 e, ainda, no Plano Plurianual para os Exercícios de 2018 a 2021.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 31 DE MARÇO DE 2021.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**

Secretaria de Administração e Finanças

